



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – PREV-XANGRI-LÁ, altera a Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,55%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. Fica instituída contribuição a cargo do Ente Municipal o percentual de 10,45%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do *déficit* atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2018 a 2033.

Art. 2º – A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime próprio de previdência social permanecerá em 11%, incidentes sobre a base de cálculo das contribuições.

Art. 3º – As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2018.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Xangri-Lá para o exercício 2018 e subsequente, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 5º – O *caput* e os §§ 1º e 8º do art. 21 da Lei Complementar nº 68/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 20 serão, respectivamente, de 11,55% e 11,00%, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

§ 1º *O Município arcará, ainda, com o pagamento de contribuição suplementar, para fins de composição do passivo atuarial, denominado custeio especial, que será equivalente a 10,45% incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2018 a 2033.*

.....



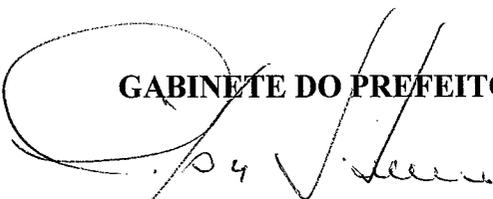
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

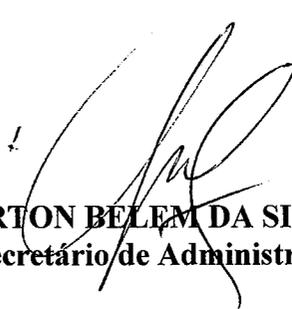
§ 8º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 20 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao crédito.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 04 de outubro de 2017.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração